

Estado do Ceará CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE

Administração com Participação E/MAIL: cmtabuleiro@yahoo.com.br

PROCESSO Nº 087/2008

PROJ. LEI Nº, 130/2008, DE 08 DE OUTUBRO DE 2008. ESPÉCIE

MUNICÍPIO DE TABULEIRO DO NORTE **INTERESSADO**

DATA DE AUTUAÇÃO

10 DE OUTUBRO DE 2008

REMETENTE

RAIMUNDO DINARDO DA SILVA MAIA - PREFEITO MUNICIPAL

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

PROCEDÊNCIA

ADICIONAIS

INFORMAÇÕES AUTORIZA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA A UTILIZAR-SE DE MEIO ELETRÔNICO PARA A MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA JUNTO AO BANCO DO BRASIL.



ESTADO DO CEARÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE SECRETARIA DE ASSUNTOS POLÍTICOS

E-MAIL: saptab@hotmail.com SITE: www.tabuleirodonorte.ce.gov.br



MENSAGEM N. ° 132/2008

Tabuleiro do Norte - CE, em 08 de outubro de 2008.

Senhor Presidente, Demais Vereadores,



Considerando a evolução e a disseminação das tecnologias de tratamento da informação; o crescimento e a popularização do canal Internet; a ampliação do número de soluções bancárias oferecidas por este canal; o aperfeiçoamento dos mecanismos de segurança implementados nos ambientes de realização de transações eletrônicas; a tendência de informatização dos procedimentos em que é parte o ente público, a exemplo da edição da Medida Provisória n.º 2.200-2, de 24.08.2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, e da Resolução do Conselho Monetário Nacional n.º 2.817, de 22.02.2001, que disciplina a abertura e movimentação de contas de depósito exclusivamente por meio eletrônico; a promulgação da Lei de Responsabilidade Fiscal, de 04.05.2000, que prevê maior planejamento, controle e transparência na realização de gastos públicos - e que podem ser melhor atingidos pelo processamento eletrônico de dados e de valores; a facilidade proporcionada pelo banco na Internet acessível vinte e quatro horas por dia, sete dias por semana; a verificação de experiências bem sucedidas de entes públicos na utilização de transações eletrônicas; a aplicação dos princípios da celeridade e da economicidade quando utilizados recursos eletrônicos para efetivação de transações financeiras e demais procedimentos administrativos; o oferecimento, pelo Banco do Brasil, de solução de auto-atendimento especifica para o setor público; o principio da legalidade, qual está vinculada a administração pública direta e indireta, e pelo qual a atividade administrativa só pode ser exercida nos termos de autorização expressa contida no sistema legal; torna-se imperiosa a criação de legislação especifica para autorizar, expressamente, a utilização de meio eletrônico para movimentação financeira por órgão da Administração Pública Direta e Indireta atingidos por este Projeto de Lei, onde solicitamos URGÊNCIA ESPECIAL.

Sendo o tema da maior relevância, clamamos aos Senhores Vereadores para, com o necessário apoio, aprovarmos o presente Projeto de Lei.

RAIMUNDO DINARDO DA SILVA MAIA

Prefeito Municipal

Municipio

PALÁCIO DO TAMARINDO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES RUA: PADRE CLICÉRIO, 4605 - FONE (88) 3424.3100 BAIRRO SÃO FRANCISCO - CEP: 62.960-000 TABULEIRO DO NORTE - CEARÁ



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE

SECRETARIA DE ASSUNTOS POLÍTICOS

E-MAIL: saptab@hotmail.com

SITE: www.tabuleirodonorte.ce.gov.br



PROJETO DE LEI N.º 130/2008,

AUTORIZA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA A UTILIZAR-SE DE MEIO ELETRÔNICO PARA A MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA JUNTO AO BANCO DO BRASIL.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE,

Faço saber que a Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica a Administração Pública Direta e Indireta autorizada a utilizar-se de meio eletrônico para a movimentação financeira a seu cargo junto ao Banco do Brasil.

Art. 2º - A movimentação financeira, para os fins desta lei, abrange todas as transações bancárias necessárias à realização da despesa e receita públicas, inclusive transferência de recursos, transmissão e recepção de arquivos eletrônicos, via provedor disponibilizado por instituições bancárias oficiais e via Internet.

Art. 3° - As transações serão realizadas pelos agentes públicos responsáveis pela movimentação dos recursos públicos, de acordo com as respectivas competências e atribuições, por meio de senha eletrônica, aos quais compete preservar o respectivo sigilo, sob pena de responsabilidade penal, civil e administrativa, na forma da legislação em vigor.

Governando com o povo



PALÁCIO DO TAMARINDO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES RUA: PADRE CLICÉRIO, 4605 - FONE (88) 3424.3100 BAIRRO SÃO FRANCISCO - CEP: 62.960-000 TABULEIRO DO NORTE - CEARÁ



ESTADO DO CEARÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE SECRETARIA DE ASSUNTOS POLÍTICOS

E-MAIL: saptab@hotmail.com

SITE: www.tabuleirodonorte.ce.gov.br



PARAGRAFO ÚNICO - A senha eletrônica equipara-se, para os efeitos desta lei, à assinatura de próprio punho do agente público.

Art. 4º - Deverão ser realizados contratos específicos com o Banco do Brasil, instituição bancária oficial detentora das contas por meio das quais são movimentados os recursos públicos, regulando-se, de forma detalhada, a operacionalização do sistema eletrônico, inclusive os poderes inerentes a cada senha.

Art. 5° - As mensagens que trafegarem entre os sistemas eletrônicos dos bancos oficiais e da Administração Pública deverão ser criptografadas e protegidas por outra forma que garanta a segurança dos dados.

Art. 6° - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura de Tabuleiro do Norte, em 08 de outubro de

2008.

RAIMUNDO DINARDO DA SILVA MAIA
Prefeto Municipal





Estado do Ceará CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE

Administração com Participação E/MAIL: cmtabuleiro@yahoo.com.br

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE – CEARÁ.

REQUERIMENTO Nº 007/2008

Os Vereadores signatários, com amparo no art. 125, da Resolução nº 010/90 (Regimento Interno), e considerando a necessidade de uma pronta apreciação, sem o que perderá a oportunidade ou a eficácia, nos termos do § 1º do supra mencionado artigo, em virtude da proposição tratar-se de urgência e interesse público relevante, requerem de V. Exª., após ouvido o Plenário, que seja concedida a urgência especial na apreciação do Proj. de Lei nº 130/2008 oriundo do Poder Executivo Municipal, que autoriza a Administração Pública Direta e Indireta a utilizar-se de meio eletrônico para a movimentação financeira junto ao Banco do Brasil.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte, em

09 de outubro de 2008,

11ª SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 10 DE OUTUBRO DE 2008.

REFERENTE: Req. nº . 130/2008, subscrito por vários Vereadores.

OBSERVAÇÕES: Requer a Urgência Especial na tramitação do Projeto de Lei nº 130/2008, de 08.10.2008.

VEREADORES

VOTO

SIM NÃO ABST AUS
FRANCISCA DAS CHAGAS MAIA MOREIRA
FRANCISCO HILÁRIO DE OLIVEIRA

VEREADORES	VOTO			
	SIM	NÃO	ABST	AUS
FRANCISCA DAS CHAGAS MAIA MOREIRA	X			7.00
FRANCISCO HILÁRIO DE OLIVEIRA	X			
JOÃO ANTONIO VIANA	~			
JOSÉ ROSENDO FREIRE	~	1		
JUVENAL BEZERRA DA COSTA	X	•		
LINDALVA BATISTA LINHARES	A:			
NAURIDES GADELHA DE ALMEIDA				
PAULO MACIEL DE OLIVEIRA	V			
SÔNIA MARIA NORONHA CHAVES	5			

Obs: Cumprindo os art. 125 e 190, VI, do Regimento Interno. RESULTADO:

APROVADO por (X) unanimidade () votos favoráveis () votos contra () abstenções () ausentes

Única Discussão - Sessão Ordinária do dia 10/10/2008.

Naurides Gadelha de Almeida Presidente

Estado do Ceará CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE

E/mail: cmtabuleiro@yahoo.com.br

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL **COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

PROCESSO Nº 087/2008

RELATORA: VEREADORA LINDALVA BATISTA LINHARES

ASSUNTO: PROJETO DE LEI Nº 130/2008.

PARECER CONJUNTO Nº 006/2008.

DO RELATÓRIO

Versam os autos sobre o Projeto de Lei nº 130/2008, de 08 de outubro de 2008, oriundo do Poder Executivo Municipal, que autoriza a Administração Pública Direta e Indireta a utilizarse de meio eletrônico para a movimentação financeira junto ao Banco do Brasil.

DOS FATOS

Esta propositura apresenta-se com especial relevância para o aprimoramento do serviço público, haja vista, o célere encaminhamento da informatização dos procedimentos administrativos da Administração Pública.

Há de se complementar as informações de mérito sobre pauta, justificando-se que projeto em as desencadeadas pelas instituições financeiras já são realizadas de forma eletrônica. Portanto, esta Relatoria reconhece a importância da matéria, informando ainda a sua tramitação em Regime de Urgência Especial, objeto do Req. Nº 007/2008, não impondo nenhum prejuízo às discussões, visto que, é do domínio público a necessidade de acompanharmos o aprimoramento das novas tecnologias.

Estado do Ceará CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE (RO DO NORTE (

DO PARECER

Assim, diante das ponderações acima especificadas, somos pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 130/2008, oferecendo mecanismos para que o Setor Público Municipal acompanhe, com segurança, os novos mecanismos tecnológicos.

É o parecer, s.m.j.

SALA DE SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL, em 10 de outubro de 2008.

Ver. Lindalva Batista Linhares
Relatora/Vice-Pres. CFO

PELAS CONCLUSÕES DA RELATORA:

Ver. Sônia Maria Noronha Chaves Pres. aa CLJRF e da CFO

> Ver. Paulo Maciel de Oliveira Vice-Pres. CLJRF

> > Ver José Rosendo Freire Membro CLJRF

Ver. Fca. das Chagas M. Moreira Membro CFO

11ª SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 10 DE OUTUBRO DE 2008. EIRO DO REFERENTE: Proj. de Lei. nº .130/2008, oriundo do Poder Executivo Municipal. OBSERVAÇÕES: Autoriza a Administração Pública Direta e Indireta a utilizar-se de meio eletrônico para a movimentação financeira junto ao Banco do Brasil. **VEREADORES** VOTO SIM NÃO ABST AUS FRANCISCA DAS CHAGAS MAIA MOREIRA FRANCISCO HILÁRIO DE OLIVEIRA JOÃO ANTONIO VIANA JOSÉ ROSENDO FREIRE JUVENAL BEZERRA DA COSTA LINDALVA BATISTA LINHARES NAURIDES GADELHA DE ALMEIDA PAULO MACIEL DE OLIVEIRA SÔNIA MARIA NORONHA CHAVES Obs: Cumprindo os art. 125 do Regimento Interno. RESULTADO: APROVADO por (💢) unanimidade () votos favoráveis () votos contra () abstenções () ausentes Única Discussão - Sessão Ordinária do dia 10/10/2008. Naurides Gadelha de Almeida

Presidente